



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**ATA DA NONAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO
ESTADO.**

Aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2011, às 14:30h, na sede da Procuradoria-Geral do Estado, foi aberta a Nonagésima Reunião Ordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, com a presença do **Procurador-Geral do Estado, Márcio Leite de Rezende; da Corregedora-Geral do Estado, Carla de Oliveira Costa Meneses e dos Conselheiros Agripino Alexandre dos Santos Filho e Ronaldo Ferreira Chagas. Ausente, justificadamente, a Subprocuradora-Geral do Estado, Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa.**

1- Aberta a reunião, o Procurador-Geral do Estado, procedeu à leitura da pauta, da qual constam os seguintes itens:

1. Apreciação do Processo de nº 010.000.00393/2011-7

Assunto: Orientação jurídica

Interessado: Procuradoria-Geral do Estado

Relator: Márcio Leite de Rezende

2. Apreciação do Processo de nº 022.000.03968/2010-0

Assunto: Averbação por tempo de serviço

Interessado: Jussiene Melo Pache de Farias

Relatora: Carla de Oliveira Costa Meneses

ATA DA NONAGÉSIMA REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO SUPERIOR DA
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

3. Apreciação do Processo de nº 016.000.21212/2010-4

Assunto: Dispensa do trabalho por prestação de serviço à justiça eleitoral

Interessado: Secretaria da Fazenda

Relator: Ronaldo Ferreira Chagas

4. Apreciação do Processo de nº 015.000.00676/2011-3

Assunto: Indenização de férias, 13º e vencimentos

Interessado: Celso Macieira Dantas

Relator: Ronaldo Ferreira Chagas

5. Apreciação do Processo de nº 010.000.00807/2010-8

Assunto: Regime remuneratório do cargo de procurador de Estado

Interessado: Secretaria de Estado da Administração

Relator: Ronaldo Ferreira Chagas

6. O que ocorrer.

2- O Presidente do Conselho deu início à reunião com a apreciação do processo administrativo nº 010.000.00393/2011-7, primeiro item da pauta, que versa sobre denúncia feita por Procurador de Estado quanto ao exercício irregular de advocacia por servidor público estadual, pautado na Octogésima Nona Reunião Ordinária, quando teve seu julgamento convertido em diligência para possibilitar manifestação da Assembleia Legislativa do Estado no sentido de esclarecer se o advogado mencionado na comunicação interna de fls. 02 dos autos, ao tempo da subscrição da peça de fls. 05, integrava o quadro de pessoal daquele Poder. **Antes de se iniciar a discussão o processo foi retirado de pauta a pedido do Procurador-Geral.**

3- Em apreciação o processo administrativo nº 022.000.03968/2010-0, item 2, que versa sobre averbação por tempo de serviço, o Presidente registrou ter sido iniciada a sua análise na Octogésima Nona Reunião Ordinária



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

quando, após o voto da relatora pela confirmação do parecer dissenso nº 7837/2010, foi suspenso o julgamento diante do pedido de vistas por ele formulado.

Após discussão, a relatora solicitou a retirada de pauta restando suspensa a apreciação do feito.

4- Em seguida, iniciou-se a apreciação do processo administrativo nº 016.000.21212/2010-4, item 3, que versa sobre a dispensa das atividades laborais de funcionário que trabalha em regime de plantão por serviço prestado à justiça eleitoral.

Em regime de votação, por unanimidade (Cons. Ronaldo Chagas, Cons. Márcio Rezende, Cons. Carla Costa, Cons. Agripino Alexandre), nos termos do voto do relator, foi confirmado o parecer dissenso nº 2402/2011 que entendeu pela possibilidade de concessão da dispensa, devendo ser concedida em dias consecutivos, ao término do descanso da jornada de plantão.

5- Dando continuidade a pauta, iniciou-se a apreciação do processo administrativo nº 015.000.00676/2011-3, item 4, que versa sobre indenização de férias e gratificação natalina.

Após discussão, o julgamento foi suspenso em face do pedido de vistas da Conselheira Carla Costa.

6- Logo após, iniciou-se a apreciação do processo administrativo nº 010.000.00807/2010-8, item 5, que versa sobre regime remuneratório do cargo de procurador de Estado.

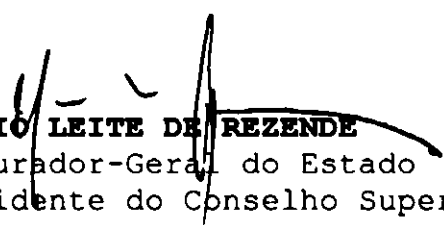


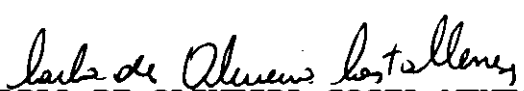
**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

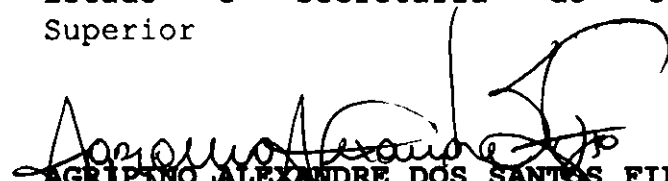
O Conselheiro Ronaldo Chagas, relator, solicitou a retirada de pauta restando suspensão a apreciação.

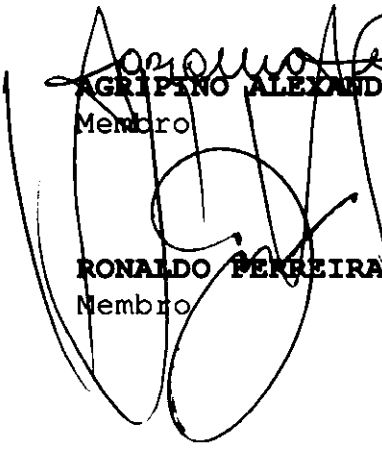
7-Em seguida, todas as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão foram submetidas à apreciação do Procurador-Geral do Estado, que as aprovou, nos termos do Artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 27/1996.

Assim, vencida a pauta e não havendo mais o que discutir, foi encerrada a presente Ata, que, lida, restou aprovada na mesma sessão.


MÁRCIO LEITE DE REZENDE
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior


CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES
Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado e Secretária do Conselho Superior


AGRIPINO ALEXANDRE DOS SANTOS FILHO
Membro


RONALDO PEREIRA CHAGAS
Membro



ESTADO DE SERGIPE
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

PROCESSO Nº: 016.000.21212/2010-4

ORIGEM: PROCURADORIA ESPECIAL DA VIA ADMINISTRATIVA

TEMA: FOLGAS DE SERVIÇOS PRESTADOS À JUSTIÇA ELEITORAL

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

VOTO DO RELATOR

1 - RELATÓRIO :

Cuida-se de consulta da SEFAZ sobre o procedimento a ser adotado no que pertine à concessão a Auditor Técnico de Tributos, em regime de plantão, dos dias de folgas relativos à prestação de serviço à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504/1997.

Considerando que a resposta ofertada à d. Consulta pela Procuradora Rita de Cássia Matheus (fls. 07/11) divergiu de orientação anterior da PEVA, emitida pelo Procurador Gervázio Fernandes Serra Júnior (fls. 13/14), entendeu a d. Chefia da Procuradoria Especial da Via Administrativa encaminhar os autos a este Conselho Superior para dirimir a divergência.

2 - FUNDAMENTAÇÃO :

De acordo com o art. 98, da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997, os eleitores nomeados para compor as mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

A consulta, portanto, restringe-se à forma a ser adotada para concessão do direito legal à folga eleitoral.

A orientação do Parecer emitido pela Procuradora Rita de Cássia, em resumo, é a seguinte:

"... como a jornada de trabalho equivale a 6 horas, os 6 dias correspondentes à dispensa somam 36 horas, que equivalem, por sua vez, a um dia e meio de plantão...e, que o dia de folga (6 horas)



**ESTADO DE SERGIPE
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA**

estabelecido pelo Direito Eleitoral NÃO corresponde a um plantão (24 horas). Por outro lado, os dias de descanso inerentes a este plantão devem ser preservados...Concluindo que 2 dias a serviço da Justiça Eleitoral, computados em dobro, equivale a um(1)dia de plantão de 24 horas, sem prejuízo das horas de descanso inerentes a este plantão."(F.11)

Por sua vez, em consulta anterior sobre o mesmo assunto, o Procurador Gervázio Fernandes anotou:

"Caso o servidor tenha laborado nas eleições apenas um dia, o mesmo fará jus à dispensa de 02(dois) dias consecutivos. De outro lado, caso tenha trabalhado durante 2 (dois) dias, fará jus a uma dispensa de 04 (quatro) dias, também consecutivos...um servidor que exerça suas atividades em regime de plantão, na escala de 24 (vinte e quatro) horas, por 72 (setenta e duas) horas, gozaria os seus dias de folga, a contar da data de seu próximo plantão"(F.14)

Embora não tenha sido mencionado no dissenso, em outro precedente da Especializada, consulta sobre nossa cura (Processo nº 022.000.13288/2008-8), especificamente sobre o gozo da folga natalícia de servidores das carreiras de polícia civil em regime de plantão, resumimos a manifestação na seguinte ementa:

Ementa:

Folga Natalícia e Regime de Plantão. Lei nº 3.903, de 22.12.1997.

O servidor em regime de plantão tem direito à folga natalícia por 01 dia, a ser gozada imediatamente após os dias de folga do respectivo plantão, no mês do seu aniversário.

O dia da folga natalícia assegurado pela Lei nº 3.903/1997, equivalente a 01 dia de jornada ordinária de trabalho de 06 ou 08 horas, não pode coincidir com dia de escala em regime de plantão, porque, como é intuitivo, a jornada ininterrupta de plantão de 12 ou 24 horas corresponde a mais de 01 dia útil de trabalho normal. (Parecer nº 5197/2009)

Destarte, e à luz dos referidos precedentes, se nos afigura preponderante a interpretação estampada no parecer de fls.13/14, da lavra do Procurador Gervázio Fernandes.

Permissa vênia, o parecer da Procuradora Rita de Cássia permitiria ao servidor a utilização de inúmeras folgas



**ESTADO DE SERGIPE
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA**

já que as mesmas deveriam ser harmonizadas dentro da própria escala, sem que houvesse alteração desta.

Neste sentido, a folga eleitoral do servidor que exerça suas atividades em regime de plantão deve ser concedida ao término dos dias de descanso da jornada do plantão, iniciando-se novo plantão no dia imediato seguinte ao gozo das folgas legais.

Ressalte-se que é de responsabilidade do gestor, havendo necessidade de alteração na escala, adequá-la para garantir aos servidores que prestaram serviço obrigatório a justiça eleitoral, usufruírem a dispensa prevista em lei.

3. CONCLUSÃO :

Posto isto, à luz dos referidos precedentes, entendemos que deve ser **CONFIRMADO o Parecer Dissenso nº 2402/2011-PGE, de fls. 16/17.**

É como voto.

Aracaju, 04 de julho de 2011.

Ronaldo Ferreira Chagas
Conselheiro



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**EXTRATO DA NONAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA
SESSÃO DIA 13 DE JULHO DE 2011**

JULGAMENTOS:

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.00393/2011-7

INTERESSADO: Procuradoria-Geral do Estado

RELATOR: Márcio Leite de Rezende

DECISÃO: "Antes de se iniciar a discussão o processo foi retirado de pauta a pedido do Procurador-Geral."

AUTOS DO PROCESSO Nº 022.000.03968/2010-0

ASSUNTO: Averbação por tempo de serviço

INTERESSADA: Jussiene Melo Pache de Faria

RELATORA: Carla de Oliveira Costa Meneses

DECISÃO: "Após discussão, a relatora solicitou a retirada de pauta restando suspensa a apreciação do feito."

AUTOS DO PROCESSO Nº 016.000.21212/2010-4

ASSUNTO: Dispensa do trabalho por prestação de serviço à justiça eleitoral

INTERESSADO: Secretaria da Fazenda

RELATOR: Ronaldo Ferreira Chagas

DECISÃO: "por unanimidade (Cons. Ronaldo Chagas, Cons. Márcio Rezende, Cons. Carla Costa, Cons. Agripino Alexandre), nos termos do voto do relator, foi confirmado o parecer dissenso nº 2402/2011 que entendeu pela possibilidade de concessão da dispensa das atividades laborais por serviço prestado à justiça eleitoral aos funcionários que trabalham em regime de plantão, devendo ser concedida em dias consecutivos, ao término do descanso da jornada de plantão."

EMENTA:

SERVIDOR PÚBLICO. DISPENSA DO TRABALHO POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À JUSTIÇA ELEITORAL. ART. 98 DA LEI Nº 9.504/97. PECULIARIDADE DO SERVIDOR SUBMETIDO A JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE PLANTÃO.

AUTOS DO PROCESSO Nº 015.000.00676/2011-3

ASSUNTO: Indenização de férias, 13º e vencimentos

INTERESSADO: Celso Macieira Dantas

RELATOR: Ronaldo Ferreira Chagas

DECISÃO: "Após discussão, o julgamento foi suspenso em face do pedido de vistas da Conselheira Carla Costa.."



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.00807/2010-8

ASSUNTO: Regime remuneratório do cargo de procurador de Estado

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Administração

RELATOR: Ronaldo Ferreira Chagas

DECISÃO: "O Conselheiro Ronaldo Chagas, relator, solicitou a retirada de pauta restando suspensa a apreciação.."

Em, 13 de julho de 2011.

Carla de Oliveira Costa Meneses
Secretária do Conselho
Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Mateus Augusto Lima Cardozo" <mateus.cardozo@pge.se.gov.br>
Para: "Procuradores da PGE" <lista-procuradores@pge.se.gov.br>
Data: 15/07/2011 14:06 (02 minutos atrás)
Assunto: Extrato da 90ª Reunião Ordinária

EXTRATO DA NONAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA SESSÃO DIA 13 DE JULHO DE 2011

JULGAMENTOS:

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.00393/2011-7

INTERESSADO: Procuradoria-Geral do Estado

RELATOR: Márcio Leite de Rezende

DECISÃO: ☐ Antes de se iniciar a discussão o processo foi retirado de pauta a pedido do Procurador-Geral. ☐

AUTOS DO PROCESSO Nº 022.000.03968/2010-0

ASSUNTO: Averbação por tempo de serviço

INTERESSADA: Jussiene Melo Pache de Faria

RELATORA: Carla de Oliveira Costa Meneses

DECISÃO: ☐ Após discussão, a relatora solicitou a retirada de pauta restando suspensão a apreciação do feito. ☐

AUTOS DO PROCESSO Nº 016.000.21212/2010-4

ASSUNTO: Dispensa do trabalho por prestação de serviço à justiça eleitoral

INTERESSADO: Secretaria da Fazenda

RELATOR: Ronaldo Ferreira Chagas

DECISÃO: ☐ por unanimidade (Cons. Ronaldo Chagas, Cons. Márcio Rezende, Cons. Carla Costa, Cons. Agripino Alexandre), nos termos do voto do relator, foi confirmado o parecer dissenso nº 2402/2011 que entendeu pela possibilidade de concessão da dispensa das atividades laborais por serviço prestado à justiça do trabalho aos funcionários que trabalham em regime de plantão, devendo ser concedida em dias consecutivos, ao término do descanso da jornada de plantão. ☐

EMENTA:

SERVIDOR PÚBLICO. DISPENSA DO TRABALHO POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À JUSTIÇA ELEITORAL. ART. 98 DA LEI Nº 9.504/97. PECULIARIDADE DO SERVIDOR SUBMETIDO A JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE PLANTÃO.

AUTOS DO PROCESSO Nº 015.000.00676/2011-3

ASSUNTO: Indenização de férias, 13º e vencimentos

INTERESSADO: Celso Macieira Dantas

RELATOR: Ronaldo Ferreira Chagas

DECISÃO: ☐ Após discussão, o julgamento foi suspenso em face do pedido de vistas da Conselheira Carla Costa.. ☐

AUTOS DO PROCESSO Nº 010.000.00807/2010-8

ASSUNTO: Regime remuneratório do cargo de procurador de Estado

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Administração

RELATOR: Ronaldo Ferreira Chagas

DECISÃO: ☐ O Conselheiro Ronaldo Chagas, relator, solicitou a retirada de pauta restando suspensa a apreciação..☐

Em, 13 de julho de 2011.

Carla de Oliveira Costa Meneses

Secretária do Conselho

Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado